



## DECRETO Nº 080/2021 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre valores para efeito de cálculo de ITBI para o exercício de 2022.*

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 700/89 de 27 de janeiro de 1989;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a expressão monetária de base de ITBI para a cobrança do exercício de 2022;

**DECRETA:**



**Art. 1º** Ficam estabelecidos os valores para efeito de cálculo de ITBI, nos termos das tabelas em anexo:

### I – IMÓVEIS RURAIS

VALORES	MÍNIMO	MÁXIMO
Cerrado Beneficiado	R\$ 7.000,00	R\$ 34.661,00
Cerrado Bruto	R\$ 3.500,00	R\$ 13.859,00
Cerrado Inclinado	R\$ 2.000,00	R\$ 6.350,00
Cultura de Primeira	R\$ 10.000,00	R\$ 28.903,00
Cultura de Segunda	R\$ 4.000,00	R\$ 10.398,00
Campo Plano	R\$ 4.000,00	R\$ 6.976,00
Campo Fraco	R\$ 1.700,00	R\$ 4.042,00
Carrascal	R\$ 1.500,00	R\$ 3.466,00
Campo em Aclive ou Declive acentuado	R\$ 500,00	R\$ 1.162,00

## II – IMÓVEIS URBANOS

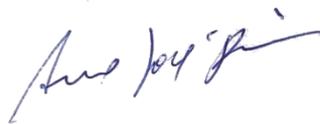
VALORES		
	MÍNIMO	MÁXIMO
Terreno de Periferia e Distrito	R\$ 90,00	R\$ 233,00
Terreno de Bairro sem Pavimentação	R\$ 90,00	R\$ 233,00
Terreno de Bairro Pavimentado	R\$ 120,00	R\$ 233,00
Terreno de Centro	R\$ 300,00	R\$ 578,00

## III – CONSTRUÇÕES URBANAS

VALORES		
	MÁXIMO	MÍNIMO
Luxo	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00
Primeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.680,00
Segunda	R\$ 480,00	R\$ 1.680,00
Periferia	R\$ 140,00	R\$ 505,00

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagamar-MG, 31 de dezembro de 2021.



**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

